



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de
Tributação, Finanças
e Orçamento



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

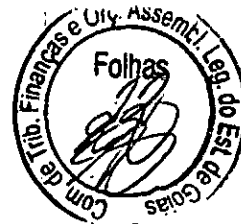
PROCESSO NÚMERO: 1389/2019

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a) Mélio de Sousa

Em 10 / 04 / 2019

Presidente: _____



Processo n.: 2019001389

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Encaminha prestação de contas anual da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA – referente à gestão do Hospital de Urgências de Anápolis – HUANA – durante o exercício de 2014.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise de prestação de contas da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA – referente à gestão do Hospital de Urgências de Anápolis – HUANA – durante o exercício de 2014, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O HUANA é uma unidade de urgência e emergência clínica e cirúrgica de assistência à saúde (inciso IV do art. 1º do Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 1/2010, celebrado entre o Estado de Goiás e a FASA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decretos n. 6.106, de 18 de março de 2005, e n. 8.501, de 11 dezembro de 2005), inscrita no CNPJ sob o n. 01.038.751/0001-60.

Nos termos do § 1º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 2005, “o parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público supervisora signatária do ajuste [...] prestação de contas correspondente ao exercício”.

Uma vez prestadas as contas ao órgão supervisor, o concedente, após analisá-las, remeterá os autos ao órgão de controle interno, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012:

4



Art. 76. O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá encaminhar ao conveniente manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno para seu registro, quanto à aplicação de recursos transferidos voluntariamente pela administração estadual.

As prestações de contas das organizações sociais, no âmbito do órgão de controle interno, a saber: a Controladoria Geral do Estado – CGE –, obedecerão ao que dispõe a Instrução Normativa n. 34, de 9 de maio de 2016.

Ademais, em razão do que determina o art. 2º da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007, as prestações de contas devem seguir o que determina a Resolução Normativa n. 7, de 2001, do Tribunal de Contas do Estado – TCE –, que, embora atualmente revogada, ainda regula a prestação de contas de organizações sociais até 1º de janeiro de 2018, data da entrada em vigor da Resolução Normativa n. 13, de 2017, também do TCE.

Diante disso, no presente caso, a CGE emitiu a Nota Técnica Conclusiva n. 64/2018, que trata da fiscalização da prestação de contas anual da FASA referente à gestão do HUANA durante o exercício de 2014 (fls. 4/18).

No mencionado ato, consta que o órgão supervisor, a saber: a Secretaria de Estado da Saúde – SES –, julgou a prestação de contas pela organização social como “Regular com Ressalva” (fls. 4 e 17).

Após análise dos itens exigidos pelos arts. 20 e 21 da Resolução Normativa do TCE n. 7, de 2001, e do art. 4º da Instrução Normativa da CGE n. 34, de 2016, a CGE apontou achados que não foram solucionados (fl. 16).

Ao final, a CGE apresentou recomendações (fl. 17).

Portanto, em razão do dever-poder de, como parlamentar, fiscalizar a administração da coisa pública e diante do que consta dos autos, **manifesto-me pela realização das seguintes diligências:**

- a) seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado solicitando, nos termos dos incisos IV e VI do art. 26 da Constituição Estadual e incisos V e XVII do art. 1º e incisos I e II do art. 86, ambos da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007, a

Y



realização da fiscalização pertinente a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao descumprimento dos incisos II, VI e IX do art. 21, ambos da Resolução Normativa do TCE n. 7, de 2011. Caso já existam fiscalizações concluídas sobre os temas em questão, basta ao TCE enviar as informações pertinentes;

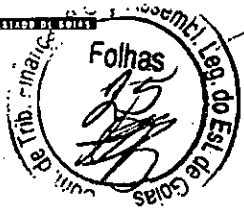
- b) seja oficiado à **Secretaria de Estado da Saúde** solicitando informações sobre as medidas adotadas diante das recomendações constantes dos itens 12.1 e 12.4 (fl. 17).

Uma vez aprovadas as diligências solicitadas, voltem os autos, após o recebimento das respostas, a este Relator para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de Maio de 2019.


DEPUTADO HELIO DE SOUSA
RELATOR



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
PROCESSO NÚMERO: 1389/19
Aprova o Parecer do Relator Convertendo o
Processo em Diligência
Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral
Em 08/05 / 2019

Presidente:

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

- | | | | |
|----|-------------------------|----|-----------------------------|
| 01 | KARLOS CABRAL..... | 01 | PAULO TRABALHO..... |
| 02 | HELIO DE SOUSA..... | 02 | DIEGO SORGATTO..... |
| 03 | RUBENS MARQUES..... | 03 | HENRIQUE ARANTES..... |
| 04 | WAGNER NETO..... | 04 | ZÉ CARAPÔ..... |
| 05 | BRUNO PEIXOTO..... | 05 | ANTÔNIO GOMIDE..... |
| 06 | CHICO KGL..... | 06 | ÁLVARO GUIMARÃES..... |
| 07 | CAIRO SALIM..... | 07 | DELEGADO EDUARDO PRADO..... |
| 08 | TALLES BARRETO..... | 08 | FLÁVIO CAROÇO..... |
| 09 | WILDE CAMBÃO..... | 09 | LUCAS CALIL..... |
| 10 | HENRIQUE CÉSAR..... | 10 | THIAGO ALBERNAZ..... |
| 11 | JEFERSON RODRIGUES..... | 11 | ALYSSON LIMA..... |

Ofício n. 118/2019 - CTFO

Goiânia 16 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
CELMAR RECH
Presidente Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Nesta

Assunto: **Diligência.**

Senhor Conselheiro Presidente,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa relator do processo nº 2019001389, ofício nº 1756/2019-SES, autor: Secretaria de Estado da Saúde, assunto: prestação de contas da Fundação de Assistência Social de Anápolis, exercício 2014. Processo SEI nº 201600010025667.

2. Solicita-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

a) nos termos do inciso IV e VI do art. 26 da Constituição Estadual e incisos V e XVII do art. 1º e incisos I e II do art. 86, ambos da Lei n. 16.168, de 11 de dezembro de 2007, **a realização da fiscalização pertinente a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas ao descumprimento dos incisos II, VI e IX do art. 21 ambos da Resolução Normativa do TCE n. 7, de 2011.** Caso já existam fiscalizações concluídas sobre os temas em questão, basta ao TCE enviar as informações pertinentes.

3. Conforme votação plenária, em reunião ordinária, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, pede-se que as respostas das diligências ora solicitadas sejam encaminhadas dentro do prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento deste, a fim de cumprir com a celeridade processual.

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,


DEPUTADO KARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação,
Finanças e Orçamento

Ofício n. 119/2019 - CTFO

Goiânia 16 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES

Assunto: **Diligência.**

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Hélio de Sousa relator do processo n° **2019001389**, ofício n° 1756/2019-SES, autor: Secretaria de Estado da Saúde, assunto: prestação de contas da Fundação de Assistência Social de Anápolis, exercício 2014. Processo SEI n° 201600010025667.

2: Solicita-se a essa Secretaria:

a) Informações sobre as medidas adotadas diante das recomendações constantes dos itens 12.1 e 12.4 (fl.17) dos autos.

3. Conforme votação plenária, em reunião ordinária, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, pede-se que a resposta da diligência ora solicitada seja encaminhada dentro do prazo de 30 dias corridos, a contar do recebimento deste, a fim de cumprir com a celeridade processual.

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,


DEPUTADO KARLOS CABRAL
Presidente da Comissão de Tributação,
Finanças e Orçamento